

QUESTIONAMENTOS E SUGESTÕES DOS VEREADORES **DURANTE A CONSULTA PÚBLICA/AUDIÊNCIA PÚBLICA** **CONCESSÃO DE ÁGUA E ESGOTO COM A COPASA**

Questionamento 1.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da prestação dos serviços

A COPASA, durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO, prestará serviço adequado, assim entendido aquele prestado em condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade tarifária, de acordo com o disposto na legislação pertinente, no Convênio de Cooperação e no anexo denominado “Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços”.

Parágrafo Primeiro: Não se caracteriza como descontinuidade a interrupção do serviço pela COPASA após prévio aviso, ou em situações de emergência ou contingência, nas seguintes hipóteses: (...)

h) **revenda** ou abastecimento de água a **terceiros**.

Questionamento:

Vender nossa água para outros municípios? Qual o significado desta alínea?

Sugestão:

Eliminar a palavra “revenda”.

RESPOSTA:

A Prefeitura de Ubá agradece pela sugestão. Após análise, segue resposta:

A sugestão de eliminação da palavra “revenda” não pode ser acatada, visto que está em concordância com o Art. 109 da Resolução nº 40/2013 da ARSAE MG.

A alínea “h” refere-se à revenda a terceiros, pelos usuários, de água tratada fornecida pela COPASA.

Questionamento 2.

CLÁUSULA TERCEIRA DA MINUTA DO CONTRATO

Parágrafo Quinto: A COPASA, de acordo com as normas dos órgãos de controle e fiscalização, poderá exigir que o usuário realize, às suas próprias expensas, o pré-

tratamento dos efluentes considerados incompatíveis com o sistema de esgotamento sanitário existente.

Questionamento:

- a) O que é considerado incompatível com o sistema de esgotamento sanitário existente?

Sugestão de mudança:

- a) Parágrafo Quinto: A COPASA, de acordo com as normas dos órgãos de controle e fiscalização, poderá exigir que o usuário realize, SOB A ORIENTAÇÃO DA COPASA, o pré- tratamento dos efluentes, considerados incompatíveis com o sistema de esgotamento sanitário existente.

RESPOSTA:

A Prefeitura de Ubá agradece pela sugestão. Após análise, segue resposta:

Os efluentes não doméstico devem passar por pré tratamento antes de serem lançados nas redes de esgoto implantadas no sistema, conforme previsto no Art. 45 da Resolução nº 40/2013 da ARSAE MG.

Resolução nº 40/2013

Art. 45 Não é permitido despejar na rede coletora de esgoto, sem tratamento prévio, efluente não doméstico que contenha substância que, por sua natureza, possa danificá-la, obstruí-la, ou interferir no processo de depuração de estação de tratamento de esgoto ou causar dano ao meio ambiente, ao patrimônio público ou a terceiro.

§ 1º O efluente não doméstico, para ser lançado diretamente na rede coletora de esgoto, deverá obedecer a características biológicas e físico-químicas definidas em norma específica do prestador, homologada pela ARSAE-MG.

§ 2º Constatado que o efluente não doméstico não atende as normas específicas para o lançamento na rede pública de esgoto, a autoridade ambiental competente deverá ser informada pelo prestador.

As redes de esgoto, interceptores e estação de tratamento de esgoto que serão implantadas pela COPASA estão dimensionadas para tratar os esgotos domésticos e industriais que atendem as especificações dos órgãos de controle. O lançamento de esgotos fora dos padrões exigidos comprometem todo o sistema de tratamento investido pela companhia. Desta forma, quando os efluentes forem incompatíveis com o sistema sanitário existente, conforme as normas técnicas dos órgãos de controle e fiscalização, o usuário deverá realizar o seu pré-tratamento, sendo passível de sanção impostas pelo prestador de serviços, conforme disposto no Art. 117 da mesma resolução da ARSAE, citada anteriormente.

Art. 117 Considera-se conduta irregular do usuário passível de sanção pelo prestador:

X – lançamento na rede de esgoto de efluentes não domésticos que, por suas características, exijam tratamento prévio;

Cabe à concessionária e o poder concedente identificarem os lançamentos indevidos nas redes de esgoto e notificarem os usuários, para o pré-tratamento.

Questionamento 3.

CLÁUSULA QUINTA: Das obrigações e direitos da COPASA

1. São obrigações da COPASA:

bb) repassar, mensalmente, ao Fundo Municipal de Saneamento Básico do MUNICÍPIO, a partir da data de formalização deste Contrato até o seu término, o valor correspondente a 02% (dois por cento) da Receita Operacional Líquida* dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, para ser utilizado, pelo MUNICÍPIO, exclusivamente, em suas obras de infraestrutura urbana, ações de melhoria do meio ambiente e saneamento. O repasse aqui previsto fica condicionado ao pagamento, por parte do MUNICÍPIO, das faturas de água e esgoto de sua responsabilidade e a criação do seu Fundo Municipal de Saneamento.

* Receita Operacional Líquida: é o montante que a empresa tem direito a receber pelas vendas de seus produtos, ou seja, a receita bruta diminuída dos impostos incidentes sobre a venda (IPI, ISS, PIS, COFINS, entre outros) e dos descontos e abatimentos concedidos.

Questionamento:

- A) Qual a estimativa da Receita Operacional Líquida da COPASA ao longo desses 30 anos?
- B) Quais os descontos e abatimentos concedidos, para o cálculo da Receita Operacional Líquida?

Sugestão:

- A) Como ainda não existe o Fundo Municipal de Saneamento, cabe ao município a sua imediata criação, tendo diretrizes bem definidas para o uso racional deste recurso.
- B) A minuta do contrato define que, mensalmente, será repassado ao Fundo Municipal de Saneamento Básico do MUNICÍPIO, a partir da data de formalização deste Contrato até o seu término, o valor correspondente a 2% (dois por cento) da Receita Operacional Líquida. Em Varginha esse valor é 3% da Receita Operacional Líquida, ou seja, 50% a mais do que o previsto para o nosso

município. Sugerimos então a alteração contratual do repasse para 3% da Receita Operacional Líquida ou 2% da Receita Operacional Bruta.

Observação:

A) Cabe ainda destacar, conforme regulamenta a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 (Lei que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, que cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos), em seu artigo 22, que os valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos serão aplicados **PRIORITARIAMENTE** na BACIA HIDROGRÁFICA EM QUE FORAM GERADOS e serão utilizados no financiamento de estudos, programas, projetos e obras incluídos nos Planos de Recursos Hídricos.

RESPOSTA:

A Prefeitura de Ubá agradece pela sugestão. Após análise, segue resposta:

A) Considerando o Estudo de Viabilidade Econômico Financeiro da concessão, o valor estimado da receita operacional líquida para o ano de 2018, com coleta e transporte de esgotamento sanitário é de R\$ 24.731.661,00 (ano 2018). Já para o ano de 2021, com a conclusão da Estação de Tratamento de Esgoto, a estimativa da receita operacional líquida passa a ser de R\$ 30.940.699,00 (ano 2021). Esses valores dependerão da adesão dos clientes ao sistema de esgotamento sanitário.

Os valores estimados para os anos de 2018 e 2021 não levaram em consideração a dedução dos custos diretos e indiretos da Companhia.

B) Os descontos da receita operacional líquida são aqueles expressos na Minuta do Contrato (Cláusula Quinta, alínea “bb”), Receita Operacional Líquida é o montante que a empresa tem direito a receber pelas vendas de seus produtos, ou seja, a receita bruta diminuída dos impostos incidentes sobre a venda (IPI, ISS, PIS, COFINS, entre outros) e dos descontos e abatimentos concedidos.

O Município já criou o Fundo Municipal de Saneamento, possibilitando à COPASA a cumprir sua obrigação prevista na alínea “bb”, da Cláusula Quinta.

O repasse de 2% da receita operacional líquida para o Município de Ubá, previsto na minuta do contrato de programa, levou em consideração o resultado do estudo de viabilidade econômico financeiro da concessão, tendo em vista os vultosos investimentos que deverão ser realizados no município e pagamento de ativos, principalmente no sistema de esgotamento sanitário. No caso de Varginha, todos os investimentos de abastecimento de água e esgotamento sanitário já foram implantados. Portanto, não cabe comparar as especificidades de cada concessão.

A COPASA está sujeita as obrigações impostas aos prestadores de serviços de saneamento básico pela legislação federal e estadual, bem como pelas resoluções publicadas pelo órgão regulador.

Questionamento 4.

CLÁUSULA QUINTA: Das obrigações e direitos da COPASA

2. São obrigações da COPASA:

Parágrafo Terceiro: O MUNICÍPIO não fará jus ao recebimento do repasse previsto na alínea “gg” (NÃO EXISTE ESTA ALÍNEA), do item 1, desta Cláusula, nos meses em que estiver inadimplente com as faturas de água e esgoto de sua responsabilidade. (grifo nosso)

Sugestão de mudança:

A) Parágrafo Terceiro: O MUNICÍPIO não fará jus ao recebimento do repasse previsto na alínea “bb”, do item 1, desta Cláusula, nos meses em que estiver inadimplente com as faturas de água e esgoto de sua responsabilidade.

Questionamento:

A) Quais faturas serão de responsabilidade do município?

RESPOSTA:

A Prefeitura de Ubá agradece pela sugestão. Após análise, segue resposta:

Corrigido.

O município é responsável pelas tarifas de todos os imóveis, escolas e demais órgãos vinculados à conta centralizadora da prefeitura.

Questionamento 5.

CLÁUSULA QUINTA: Das obrigações e direitos da COPASA

1. São obrigações da COPASA:

Apresentar à ARSAE MG, na forma e na periodicidade definidas pela entidade, relatório das reclamações dos usuários e manter os respectivos registros à disposição da ARSAEMG;

Sugestão:

Apresentar à ARSAE MG, na forma e na periodicidade definidas pela entidade, relatório das reclamações dos usuários e manter os respectivos registros à disposição da ARSAE MG, além de dispor de Ouvidoria com atendimento telefônico, para o recebimento de solicitações e reclamações que não forem solucionadas pelo prestador.

RESPOSTA:

A Prefeitura de Ubá agradece pela sugestão. Após análise, segue resposta:

Esclarecemos que a COPASA dispõe de canais para atendimento aos usuários tais como Ouvidoria, e-mail "Fale Conosco" e atendimento por telefone através do número 115, conforme exigido pela ARSAE MG.

Questionamento 6.

CLÁUSULA QUINTA: Das obrigações e direitos da COPASA

1. São obrigações da COPASA:

aa) indenizar o MUNICÍPIO pelos ativos de esgotamento sanitário de propriedade do mesmo e relacionados no Anexo V - "Relatório de Bens e Direitos - C" deste Contrato, ora transferidos para o patrimônio da COPASA, o montante de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), devidamente avaliados e aceito pelas partes, pagos em 04 parcelas, sendo a primeira em até 30 (dias) após a formalização deste instrumento e as demais nos mesmos dias dos meses subseqüentes, em conta específica a ser definida pelo MUNICÍPIO;

ORÇAMENTO DA RELAÇÃO DOS BENS INDENIZÁVEIS				
	Diâmetro (mm)	Extensão (m)	Valor (R\$/m)	Valor Total
Rede Coletora de Esgoto PVC	150	78.858,78	R\$ 19,50	R\$ 1.537.746,21
Rede Coletora de Esgoto MBV	150	123.151,18	R\$ 25,00	R\$ 3.078.779,50
Total (Material PVC e MBV)				R\$ 4.616.525,71
Total (Mão de Obra)				?
Total (Outros materiais: (Cimento, asfalto, brita, areia...))				?
Total				?

Questionamento:

A) O valor de 10 milhões de reais é significativo diante da estimativa orçamentária dos Bens Indenizáveis?

Sugestão:

A) Valor do montante de 20 milhões tendo uma maior margem dos gastos ainda não calculados dos bens indenizáveis.

B) Acrescentar um parágrafo sob a responsabilidade da COPASA:

A execução dos serviços de recomposição de pavimentação asfáltica, poliédrica ou qualquer outra empregada nos logradouros públicos, que tenham sido danificadas em virtude de obras, manutenção e reparos de serviços de abastecimento de água e de esgoto sanitários, quer na fase de implementação do sistema, quer na fase de

operação, é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, correndo os ônus por sua conta.

RESPOSTA:

A Prefeitura de Ubá agradece pela sugestão. Após análise, segue resposta:

A) O valor de indenização dos ativos previsto na alínea “aa”, da Cláusula Quinta da minuta do Contrato, considerou a avaliação, conforme normas técnicas, dos bens de esgotamento sanitário de propriedade do Município, e resultado do estudo de viabilidade econômico financeiro da concessão.

B) A COPASA é responsável pela recomposição de pavimentos que der causa, bem como por todas as obras relativas a execução do objeto da minuta do Contrato de Programa. Essa obrigação será inserida no Contrato.

Questionamento 7.

CLÁUSULA SEXTA – Das obrigações e direitos do MUNICÍPIO

1. São obrigações do MUNICÍPIO:

I) repassar à COPASA os recursos financeiros necessários para as alterações nas redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, sempre que lhe convier alterar os alinhamentos, perfis e nivelamentos de quaisquer logradouros públicos;

Sugestão mudança:

A) Os recursos financeiros necessários para as alterações nas redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, sempre que lhe convier alterar os alinhamentos, perfis e nivelamentos de quaisquer logradouros públicos é de responsabilidade da COPASA;

RESPOSTA:

A Prefeitura de Ubá agradece pela sugestão. Após análise, segue resposta:

Esta disposição serve para proteger os investimentos já realizados pela COPASA, conforme metas previstas no Contrato. Neste caso, quando o Município quiser alterar as redes implantadas pela concessionária em função de suas obras de infraestrutura, o mesmo será responsável pelo custo deste investimento.

Cabe esclarecer que os investimentos a serem implantados pela COPASA são previamente compartilhados com o Município, justamente para o mesmo ter conhecimento e opinar sobre os endereços que serão executados tais

empreendimentos, bem como se programar para execução das obras de sua responsabilidade.

Questionamento 8.

CLÁUSULA SEXTA – Das obrigações e direitos do MUNICÍPIO

1. São obrigações do MUNICÍPIO:

j) apresentar projetos, bem como executar as obras de infra-estrutura necessárias ao tratamento de fundos de vale, quando identificada que a falta das mesmas impossibilita a realização das obras de saneamento, permitindo, assim, que a COPASA possa cumprir sua obrigação de implantação do sistema de esgotamento sanitário;

Questionamento:

A) O município estima o valor que gastará para as obras de infra-estrutura, projetos necessárias ao tratamento de fundos de vale?

Justificativa do questionamento: Sabemos que Fundo de vale é o ponto mais baixo de um relevo acidentado, por onde escoam as águas das chuvas. O fundo de vale forma uma calha e recebe a água proveniente de todo seu entorno e de calhas secundárias. Com a ocupação urbana estas calhas são canalizadas e ocultadas sob a pavimentação das avenidas, logo o gasto será elevadíssimo por parte do município.

Caso aproveitemos os córregos já existentes (ex: do bairro São Domingos) quem arcará com as desapropriações e infra-estrutura será o município, segundo o entendimento desta minuta.

Sugestão:

A) Acrescentar uma alínea nas responsabilidades da COPASA, colocando-a responsável pelos gastos com projetos e pela adequação e a execução das obras de infra-estrutura necessárias ao tratamento de Fundos de Vale.

RESPOSTA:

A Prefeitura de Ubá agradece pela sugestão. Após análise, segue resposta:

As obras de infra-estrutura de recomposição de fundo de vale são de responsabilidade do Município.

O repasse ao Fundo Municipal de Saneamento, previsto na alínea “bb”, da Cláusula Quinta, poderá ser aplicado, a critério do Município, na execução das obras de recomposição de fundo de vale.

Questionamento 9.

Sugestão de acréscimo:

Acrescentar órgão colegiado no controle social dos serviços públicos, conforme preconiza a LEI Nº 11445/2007 que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico.

Justificativa:

LEI Nº 11445/2007:

DA PARTICIPAÇÃO DE ÓRGÃOS COLEGIADOS NO CONTROLE SOCIAL

Art. 47. O controle social dos serviços públicos de saneamento básico poderá incluir a participação de órgãos colegiados de caráter consultivo, estaduais, do Distrito Federal e municipais, assegurada a representação:

I - dos titulares dos serviços;

II - de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;

III - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

IV - dos usuários de serviços de saneamento básico;

V - de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

§ 1º As funções e competências dos órgãos colegiados a que se refere o caput deste artigo poderão ser exercidas por órgãos colegiados já existentes, com as devidas adaptações das leis que os criaram.

§ 2º No caso da União, a participação a que se refere o caput deste artigo será exercida nos termos da [Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001](#), alterada pela [Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003](#).

RESPOSTA:

A Prefeitura de Ubá agradece pela sugestão. Após análise, segue resposta:

Cabe ao Município criar o controle social, conforme previsto na lei federal 11445/2007, para fiscalizar dentre outros, a execução do Contrato de Programa e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento.

Questionamento 10.

PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO

6.4 Estudo da Sustentabilidade Econômico-Financeira

6.4.1 Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário

Os sistemas de abastecimento de esgotamento sanitário possuem cobrança de tarifa junto aos seus consumidores, tarifa esta que possui a mesma estrutura para os dois sistemas. Quanto ao sistema de água, a cobrança é feita através da medição do consumo através dos hidrômetros (ou estimativas quando o equipamento de medição não está instalado).

Quando há o sistema de coleta de esgoto disponível, o valor cobrado é proporcional ao consumo de água (50%) e, quando houver tratamento do esgoto coletado, o valor passará a ser de 90% do valor do consumo de água.

Para que se possa fazer um estudo de sustentabilidade econômico-financeira destes sistemas, primeiramente deve-se estimar o faturamento ao longo do período de estudo.

Não foram fornecidas informações quanto ao faturamento e arrecadação atuais, tampouco do histograma de consumo existente. Desta forma, fica demasiadamente prejudicada qualquer estimativa de faturamento para esta região.

Sugestão:

- A) Segundo o Plano Municipal de Saneamento Básico, quando há o sistema de coleta de esgoto disponível, o valor cobrado é proporcional ao consumo de água (50%) e, quando houver tratamento do esgoto coletado, o valor passará a ser de 90% do valor do consumo de água, esse valor poderia ser revisto, de modo a não prejudicar os munícipes, visto que estamos em período de crise financeira, e muitos se encontram em desemprego, e a população será informada quando? Será dada maior transparência? Quem realiza o próprio tratamento de esgoto, tem também que pagar esse valor?
- B) As empresas que tratam o esgoto não deveriam ser isentas desse valor.
- C) E os munícipes que já realizam o tratamento de esgoto serão isentos desse valor?

Questionamento:

- A) E como será calculado o valor da tarifa? Existe possibilidade de baratear a nossa tarifa?

RESPOSTA:

A Prefeitura de Ubá agradece pela sugestão. Após análise, segue resposta:

O estudo de viabilidade econômico financeiro considerou a arrecadação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário durante o prazo de vigência do contrato, considerando os prazos dos investimentos de conclusão do sistema de esgoto.

As tarifas praticadas pela COPASA MG estão em conformidade com a Resolução nº 096, de 29 de junho de 2017 e a Nota Técnica NTCRFEF 62/2017 da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário – ARSAE-MG. Conforme estabelecido pela referida resolução, para os imóveis que não

são atendidos pelos serviços de coleta e/ou tratamento de esgoto não há cobrança de tarifa. Para os imóveis que possuem esgoto dinâmico tratado a tarifa a ser praticada é de 92,50% da fatura mensal de água, já para os imóveis com esgoto dinâmico coletado o percentual é de 43,75%.

Conforme previsto no Art. 45 da lei 11445/07, todos os usuários devem conectar às redes tecnicamente disponíveis. São admitidas soluções individualizadas desde que estejam de acordo com as normas dos órgãos ambientais.

Questionamento 11.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da proteção ambiental e dos recursos hídricos

A COPASA se compromete a envidar esforços no intuito de implementar ações voltadas para a proteção do meio ambiente, preservando os mananciais que sejam utilizados para fornecimento de água necessários à prestação dos serviços objeto deste Contrato, incluindo esses mananciais nos Programas de proteção e manutenção implantados pela COPASA.

Sugestão de mudança:

- A) A COPASA é obrigada a implementar ações voltadas para a proteção do meio ambiente, preservando os mananciais que sejam utilizados para fornecimento de água necessários à prestação dos serviços, objeto deste Contrato, incluindo esses mananciais nos programas de proteção e manutenção implantados pela COPASA, além de executar práticas de educação ambiental para o MUNICÍPIO.

RESPOSTA:

A Prefeitura de Ubá agradece pela sugestão. Após análise, segue resposta:

A COPASA vem implementando ao longo da concessão, programas institucionais de Proteção de Mananciais e educação ambiental já consagrados no estado de Minas Gerais. Destaca-se o programa pro-mananciais já implantado em 2017 e novas etapas programadas a partir de 2018.

Questionamento 12.

O contrato firmado em Varginha concede um desconto de 50% nas tarifas dos serviços de abastecimento aos imóveis sob a responsabilidade do município, e 25% para os órgãos públicos, hospitais e entidades filantrópicas. Na minuta do contrato da COPASA para o nosso município não há essa previsão.

Sugestão de acréscimo:

- A) Desconto de 100% nas tarifas dos serviços de abastecimento e esgotamento sanitário aos imóveis sob responsabilidade do município, para os órgãos públicos e entidades filantrópicas, inserindo na minuta do contrato com a COPASA.

RESPOSTA:

Os descontos praticados em Varginha já são aplicados em Ubá. A resolução nº 40/2013 da ARSAE MG veda a isenção total de tarifas.

Questionamento 13.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – do foro Sem prejuízo da validade da Cláusula Décima Sétima, a COPASA e o MUNICÍPIO, com exclusão de qualquer outro, o foro da Comarca de Belo Horizonte, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais derivadas deste CONTRATO.

Sugestão de mudança:

A) CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do foro

Sem prejuízo da validade da Cláusula Décima Sétima, a COPASA e o MUNICÍPIO elegem, o foro da Comarca de Ubá, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais derivadas deste CONTRATO.

RESPOSTA:

A Prefeitura de Ubá agradece pela sugestão. Após análise, segue resposta:

Sugestão acatada.

Questionamento 14.

Sugestão de acréscimo:

Asfaltamento da estrada rural de Ubá – Miragaia e Ubá - Ubari.

RESPOSTA:

A Prefeitura de Ubá agradece pela sugestão. Após análise, segue resposta:

Os investimentos a serem realizados, são aqueles previstos no Anexo III do Contrato de Programa e no Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB.

**QUESTIONAMENTOS E SUGESTÕES ENCAMINHADOS POR
MENSAGEM NA CONSULTA PÚBLICA DA CONCESSÃO DE
ÁGUA E ESGOTO COM A COPASA**

Questionamento 1.

MENSAGEM 1

Remetente: jusantos.mail@gmail.com

Data: 9 de agosto de 2017 12:33

Boa tarde,

Primeiramente parabênzo a Prefeitura pelo incentivo à participação popular nas questões que envolvem o município. Embora seja um direito e dever de todo cidadão, ainda há a necessidade deste tipo de ação.

Quanto a questão do abastecimento de água em nossa cidade, gostaria de saber se daqui há alguns poucos anos, a empresa prestadora do serviço será capaz de suprir a

necessidade de toda a população, visto que o número de loteamentos aprovados nos últimos anos foi significativo. O crescimento deve existir sim, mas as condições para que isso ocorra, têm que ser pensadas com mais critério.

RESPOSTA:

A Prefeitura de Ubá agradece pela sugestão. Após análise, segue resposta:

A COPASA é responsável pela implantação dos investimentos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos prazos previstos no Anexo III e plano municipal de saneamento básico.

Quanto aos novos loteamentos, a responsabilidade pela implantação da infraestrutura de água e esgoto é do empreendedor. Os projetos dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário devem ser previamente aprovados pela Prefeitura e COPASA, conforme previsto na minuta do Contrato.

Os novos loteamentos devem respeitar as normas do Município de uso e ocupação do solo.

Questionamento 2.

MENSAGEM 2

Remetente: joao.ribas@agnet.com.br

Data: 11 de agosto de 2017 15:36

Prezados,

Conforme comunicado do DOE do dia 09 de agosto de 2017, a Prefeitura de Ubá irá disponibilizar a minuta e os anexos do Contrato de Programa a ser celebrado com o Estado de Minas Gerais, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA e a Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE/MG para a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na sede do Município.

Entretanto, não há nada sobre o processo na seção de licitações e contratos do site (www.uba.mg.gov.br).

Solicito, com sua fineza, informar onde os documentos foram tornados públicos e/ou enviar o caminho como resposta deste e-mail.

Atenciosamente,

RESPOSTA

A Prefeitura de Ubá agradece pela sugestão. Após análise, segue resposta:

Prezado João Luiz, boa tarde.

Sobre sua solicitação, informo que a minuta e os anexos da referida Consulta Pública foram disponibilizados na homepage do site da Prefeitura no dia 14 de agosto de 2017, seguindo a consulta aberta até o dia 23 de agosto.

Em caso de dúvidas, estamos à disposição.

Atenciosamente,

Assessoria de Comunicação

Prefeitura de Ubá

Questionamento 3.

MENSAGEM 3

Remetente: lucaslima38@gmail.com

Data: 14 de agosto de 2017 23:33

Como cidadão acho de grande importância o tratamento de esgoto em nossa cidade. Para que possamos ter uma melhor qualidade de vida. Já que 1 real gasto em saneamento economizamos 4 em saúde.

Em relação a empresa prestadora de serviços. Com certeza tem que ser a Copasa. Pelo menos é do nosso governo, querendo ou não o dinheiro retornara para o povo, em vistas das demais empresas envolvidas em escândalos de corrupção (Odebrecht, JBS, Camargo correia, zetta ambiental, covam e outras. E de extrema importância que a prefeitura cobre um projeto bem elaborado visando o futuro de nossa cidade. E fiscalizando e cobrando a copasa por serviços de qualidade.

RESPOSTA:

A Prefeitura de Ubá agradece pela sugestão. Após análise, segue resposta:

Só comentário.

A COPASA passa a ser responsável, a partir da formalização do Contrato, de todos os investimentos previstos no seu Anexo III e no Plano Municipal de Saneamento. Esses serviços estão sujeitos a fiscalização da ARSAE MG, Município e usuários.

Questionamento 4.

MENSAGEM 4

Remetente: adenilsonmendes@hotmail.com

Data: 17 de agosto de 2017 17:03

Boa tarde

- minha sugestão é que a cidade tem muitas nascentes que jorram água fora e não são aproveitadas, deveria de incorporar essa água de alguma forma para ser aproveitada.

- outro ponto é cuidar das nascentes do rio de onde a copasa retira água e remunerar os donos da área para que possa ser bem cuidada, e também com reflorestamento da área

- construção de represa para servir de reservatório de água

RESPOSTA:

A Prefeitura de Ubá agradece pela sugestão. Após análise, segue resposta:

As soluções de abastecimento estão previstas no Anexo III do Contrato e no Plano Municipal de Saneamento.

A COPASA será responsável pela implementação de programas de proteção dos mananciais que abastecem o Município.

Questionamento 5.

MENSAGEM 5

Remetente: edeir.pacheco@camarauba.com.br

Data: 23 de agosto de 2017 16:39

Boa tarde, me chamo Edeir Pacheco da Costa, seguem abaixo às sugestões e questionamentos pertinentes ao tema.

1) Na minuta do contrato define que mensalmente, será repassado ao Fundo Municipal de Saneamento Básico do MUNICÍPIO, a partir da data de formalização deste Contrato até o seu término, o valor correspondente a 2% (dois por cento) da Receita Operacional Líquida, em Varginha esse valor é 3%, ou seja 50% a mais do que o previsto para o nosso município, sugerimos então a alteração contratual para 3%, ou poderá constar 2% da Receita Operacional Bruta.

RESPOSTA:

A Prefeitura de Ubá agradece pela sugestão. Após análise, segue resposta:

O repasse de 2% da receita operacional líquida para o Município de Ubá, previsto na minuta do contrato de programa, levou em consideração o resultado do estudo de viabilidade econômico financeiro da concessão, tendo em vista os vultosos investimentos que deverão ser realizados no município, principalmente no sistema de esgotamento sanitário. No caso de Varginha, todos os investimentos de abastecimento de água e esgotamento sanitário já foram implantados. Portanto, não cabe comparar as especificidades de cada concessão.

2) Foi publicado no site da Prefeitura Municipal de Ubá uma lei desatualizada (LEI Nº. 4.027, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011) que INSTITUI O PLANO DE GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE UBÁ, sendo que esse plano já foi revisado, e os

senhores não disponibilizaram a atualização deste plano (2015), todavia este também já se encontra desatualizado, sendo necessário uma nova revisão, incluindo o cronograma físico-financeiro.

RESPOSTA:

A Prefeitura de Ubá agradece pela sugestão. Após análise, segue resposta:

O Plano Municipal de Saneamento básico revisado tornou-se público para toda a população em 2015, quando foi instituído. Em 24/08 este instrumento foi disponibilizado no site do município para consulta pública, que encerrou em 30/08. O PMSB revisado está em vigor, uma vez que a lei exige sua revisão a cada 04 anos.

3) No contrato firmado em Varginha concede um desconto de 50% nas tarifas dos serviços de abastecimento aos imóveis sob a responsabilidade do município, e 25% para os órgãos públicos, hospitais e entidades filantrópicas, na minuta do contrato da COPASA para o nosso município não tem essa previsão. Segue a sugestão: Desconto de 100% nas tarifas dos serviços de abastecimento aos imóveis sob responsabilidade do município, e 75% para os órgãos públicos, hospitais e entidades filantrópicas, inserindo na minuta do contrato com a COPASA.

RESPOSTA:

A Prefeitura de Ubá agradece pela sugestão. Após análise, segue resposta:

Os descontos praticados em Varginha já são aplicados em Ubá.

A resolução nº 40/2013 da ARSAE MG veda a isenção total de tarifas.

4) O principal problema é o Fundo de Vale, a prefeitura pagará a desobstrução deste? Este encargo ficará para o município?

RESPOSTA:

A Prefeitura de Ubá agradece pela sugestão. Após análise, segue resposta:

As obras de infraestrutura de recomposição de fundo de vale são de responsabilidade do Município.

O repasse ao Fundo Municipal de Saneamento, previsto na alínea “bb”, da Cláusula Quinta, poderá ser aplicado pelo Município na execução das obras de recomposição de fundo de vale.

5) Miragaia possui APA legalizada? Ela pode ser inserida como investimento prioritário do Fundo.

RESPOSTA:

A Prefeitura de Ubá agradece pela sugestão. Após análise, segue resposta:

Sim.

A COPASA se compromete a implementar ações de proteção dos mananciais.

6) Atualização do cronograma físico-financeiro do Plano.

RESPOSTA:

A Prefeitura de Ubá agradece pela sugestão. Após análise, segue resposta:

O Anexo III do Contrato está em consonância com o Plano Municipal de Saneamento revisado.

Atenciosamente.

Edeir Pacheco da Costa
Rosângela Maria Anfenas de Andrade
Darci Pires da Silva
Antero Aguiar
Gilson Fazolla
Joseli Anísio

Vereadores da Câmara Municipal de Ubá

Questionamento 6.

MENSAGEM 6

Rementente: tamaracunha23@gmail.com

Data: 25 de agosto de 2017 13:50

Boa Tarde!

Primeiramente parabênzo a iniciativa desse contrato, vejo isso como base para um futuro mais sustentável para o Município de Ubá, uma vez que, como cidadã me importo (e muito) com um ambiente urbano mais saudável.

Acredito que houve um gigante descaso por conta de todas as administrações passadas ao longo desses 40 anos ou mais de concessão da COPASA. Lido o proposto plano de gestão vi que uma das peças mais importantes para concretização foram incluídos projetos de conscientização, e gostaria de reforçar como parceria mais eficiente a secretaria de educação, pois as crianças devem ser instrumentos primários da importância de cuidar e preservar, já que conscientizar adultos habituados a não se importarem é muito mais complicado, além disso, poucos desses "dão exemplo" para seus filhos dessa urgência em preservar.

Digo urgência pois o município cresceu, se desenvolveu, "correu" para atender a demanda populacional e deixou para trás o primordial: a sustentabilidade do ambiente urbano, e faz parte dela em primeiro lugar o cuidado com a nossa água (sempre escassa em nosso município), o esgoto sendo despejado direto, sem nenhum

tratamento no Rio que corta a cidade e que por sinal é cartão postal,Rio que meus pais já nadaram,e que hoje eu me sinto triste cada vez que passo por perto.

Fico feliz com essa iniciativa,mais ainda de dar a população a oportunidade de opinar,conscientizar que temos sim que pagar por esse serviço de tratamento de esgoto(água deveria ser mais caro,haveria maior economia,sem ela somos miseráveis,TODOS NÓS!) e acredito que esse é o caminho, pois para se concretizar que seja daqui a 10,20 ou mais anos,pois em termo de meio ambiente sei que tudo é a longo prazo,antes de tudo e preciso começar!

RESPOSTA:

A Prefeitura de Ubá agradece pela sugestão. Após análise, segue resposta:

Só comentário.

A COPASA executa ações de educação ambiental nas escolas por meio do Projeto Chuá, programa institucional da empresa consagrado em todo o Estado.

A empresa está à disposição da secretaria de educação e de meio ambiente do Município, bem como dos demais órgãos, para desenvolver programa de educação ambiental.

Questionamento 7.

MENSAGEM 7

Remetente: tleal@mpmg.mp.br

Data: 30 de agosto de 2017 13:07

Caro Prefeito Municipal,

Analisando a questão do tratamento do esgoto, creio que antes de se firmar contrato, o objeto deva ser licitado, conforme consta na sentença da ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público contra o Município e, em razão do comando do que consta na Lei 8.666/93, sob pena de se praticar crime previsto na mesma lei 8.666/93 e ter a contratação questionada pelo Judiciário.

Lado outro, o contrato administrativo que será firmado, com a empresa vencedora do certamente licitatório, deverá respeitar a decisão já transitada em julgado, quando a determinados pontos, na ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público, sobre a obrigatoriedade de tratamento do esgoto. Importante salientar que os prazos constantes no cronograma (anexo ao contrato administrativo) deverão respeitar o limite de prazo fixado na sentença da ação civil pública, sob pena do Prefeito responder pelo crime do art. 1º, inciso inciso XIV, Dec Lei 201/67. (com sanção de pena privativa de liberdade de até 3 anos, perda do cargo e inabilitação para ocupar cargo público por 5 anos) e ter que efetuar o pagamento de multa civil, por dia de descumprimento, o que acarretaria um grande prejuízo para os cofres públicos do Município.

A revisão da Lei Municipal de Saneamento Básico foi realizada sem qualquer discussão com a população e deve sofrer nova avaliação e deverá ser submetida ao Poder Legislativo. Esta lei municipal deverá ser revisada junto com as instituições e entidades envolvidas na questão do meio ambiente e do saneamento básico, antes de elaboração de qualquer minuta de contrato administrativo.

O contrato administrativo a ser firmado com a empresa vencedora do certame licitatório deverá respeitar o que determina a Lei Federal 11.445, de 05/01/2007 e seu decreto regulamentador, Decreto 7.217, de 21/06/2010.

Ressalto que o prazo que foi dado para a consulta pública foi muito exíguo e, no momento, as considerações estão sendo feitas de maneira genérica, porquanto deveria ter ocorrido maior prazo para avaliação e discussão da questão, eis que alguns documentos necessários ao estudo do caso dependiam de publicação no site, o que somente ocorreu em 24/08/2017.

Coloco-me a inteira disposição da população, do Poder Executivo, do Poder Legislativo e da população para melhor adequarmos a questão do tratamento e do saneamento básico no Município de Ubá.



Thais Lamim Leal Thomaz
Promotora de Justiça de Uba

RESPOSTA:

A Prefeitura de Ubá agradece pela sugestão. Após análise, segue resposta:

Excelentíssima Senhora

Thais Lamim Leal Thomaz

Promotora de Justiça da 01ª Promotoria de Justiça de Ubá

Senhora Promotora,

Em resposta ao email enviado, informamos que a legislação vigente permite a contratação da COPASA MG, por dispensa de licitação, para prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Ubá.

Senão vejamos.

A Lei Federal 11.107, de 6 de abril de 2005, estabeleceu as normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios

públicos para a realização de objetivos de interesse comum, em perfeita sintonia com o art. 241 da Constituição da República.

O artigo 13 do citado diploma legal estabeleceu, *verbis*:

Art. 13. Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações que um ente da Federação constituir para com outro ente da Federação ou para com consórcio público no âmbito de gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

(...)

§ 5o Mediante previsão do contrato de consórcio público, ou de **convênio de cooperação, o contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da Federação consorciados ou conveniados.** (grifamos)

Certo é que a partir da vigência da referida lei, mediante o prévio estabelecimento do convênio de cooperação, poderão as entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes federativos, constituir e regular, por intermédio de Contrato de Programa, as obrigações que um dos entes estabelecer com outro para a prestação de serviços públicos que venham a ser transferidos, dispensada de licitação.

Este permissivo também foi incluído pelo artigo 17 da referida norma legal, na Lei nº 8.666/93, especificamente nas hipóteses de contratação mediante a dispensa de licitação:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XXVI - na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

O Legislador Pátrio também editou a Lei 11.445/2007 (Lei do Saneamento Básico) instituindo essa modalidade de contrato, firmado mediante convênio entre Município e Empresa de Saneamento Estadual - Contrato de Programa -,

mantendo, entretanto, a exigibilidade de licitação apenas na hipótese de contratação de Empresas Privadas (Arts. 8º, 10 e 11).

Em reforço, ainda, da assertiva de que não há qualquer ilegalidade ou óbice na contratação a ser firmada entre o Município de Ubá e a COPASA MG, atente-se para o fato de que vários municípios do Estado de Minas Gerais já celebraram contratos de programa com a COPASA MG, por dispensa de licitação.

Do mesmo modo, os municípios paulistas, gaúchos, paranaenses, fluminenses, goianos, etc. sempre contrataram de forma direta, sem licitação, as empresas estaduais de saneamento.

Importante salientar que o Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais tem o mesmo entendimento aqui esposado, conforme fazem prova as decisões em anexo.

E mais, o entendimento doutrinário é também no sentido de que os municípios podem contratar a COPASA sem licitação, conforme faz prova o Parecer emitido pelo ex Ministro do Supremo, Eros Roberto Grau.

O Tribunal de Contas do Estado também comunga desse entendimento, conforme Parecer anexo.

Portanto, resta evidente que a contratação da COPASA MG por este Município está lastreada em robusto arcabouço jurídico.

OBS: TODOS OS DOCUMENTOS MENCIONADOS ESTÃO DISPONÍVEIS PARA DOWNLOAD NESTE LINK:

http://www.uba.mg.gov.br/abrir_arquivo.aspx/Anexos_Resposta_a_Questionament_o_7?cdLocal=2&arquivo={B0D2AE0A-EEA5-5DBE-BA42-D150BCEABDB1}.zip

Atenciosamente,

Prefeito Municipal de Ubá

Ainda, com relação ao prazo de execução das obras para implantação dos investimentos necessários à consecução do objeto do contrato, cabe destacar que dependem previamente do cumprimento de algumas etapas, tais como:

desapropriação de áreas; licenciamento ambiental; licitação para contratação de serviços e execução de obras. Os prazos previstos no Anexo III do Contrato e no PMSB são os necessários para o cumprimento de todas essas etapas.

Questionamento 8.

MENSAGEM 8

Remetente: legalizar@legalizarconsultoria.com.br

Data: 30 de agosto de 2017 17:43

Senhores, tendo em vista consulta no processo judicial de ACP e sua sentença ainda pendente de julgamento em grau de recurso, REQUEIRO como sugestão, CANCELAMENTO DA AUDIENCIA PÚBLICA do contrato Público COPASA x PM Uba.

RESPOSTA:

A Prefeitura de Ubá agradece pela sugestão. Após análise, segue resposta:

A tramitação da ação judicial não impede a realização da consulta/audiência pública.

Questionamento 9.

MENSAGEM 9

Remetente: ubatambores@hotmail.com

Data: 31 de agosto de 2017 16:42

Boa tarde

Primeiramente gostaria de parabenizar o prefeito dr edson pela iniciativa da audiência publica pois nesses momentos de grandes decisões a população realmente tem de ser consultada e ouvida.

Pois bem vou agorar sugerir minhas opiniões em cima da minuta de contrato apresentada no site da prefeitura

1º gostaria de expor minha opinião particular e dizer que acho a minuta apresentada no site da prefeitura totalmente pro copasa quando na verdade deveria ser boa para os dois lados município e copasa.

2 º Observei que na minuta consta atendimento de abastecimento de agua e coleta de esgoto para os distritos isso e muito importante e essencial que seja mantido .

3^o consta na minuta que a copasa poderá exigir que o usuário faça seu próprio tratamento de esgoto qual seria o motivo já que ela vai ser a responsável por esse tratamento.

4 na minuta diz que a prefeitura terá direito a receber 2 % do valor da operação líquida da copasa ,mas se estiver inadimplente com a copasa deixara de receber (porque não adicionar uma clausula que o valor sera os 2% que a prefeitura tem direito menos suas obrigações com a copasa ou seja a prefeitura vai receber a indenização já líquida descontada suas despesas com a copasa)

por ultimo deixo a seguinte mensagem precisamos urgente do tratamento do esgoto e ate torço para que seja feita pela copasa pois de trata de uma empresa que já esta instalada na cidade e tem uma grande experiência de atuação na área mas da maneira como foi proposto nessa minuta e muito ruim tanto para administração municipal e a população ubaense.

fica também a dica de se fazer mais audiências publicas nos bairros nos mesmos moldes como foi feita para o orçamento participativo por exemplo .

espero que minhas opiniões sejam de alguma serventia .

obrigado e aguardo sua resposta

RESPOSTA:

A Prefeitura de Ubá agradece pela sugestão. Após análise, segue resposta:

A estrutura da minuta do Contrato de Programa obedece rigorosamente o que estabelece a Lei Federal 11.107/05, que dispõe sobre consórcio público. Esta lei que criou os instrumentos Convênio de Cooperação e Contrato de Programa e definiu suas cláusulas básicas.

Na cláusula quinta do Contrato, constam 28 obrigações da COPASA, além daquelas previstas no cronograma de investimentos.

As especificidades do Contrato para o Município de Ubá estão dispostas nos anexos do Contrato, principalmente no Anexo III, metas de investimentos ao longo do prazo de vigência da concessão.

Questionamento 10.

MENSAGEM 10

Remetente: ubasegura@gmail.com

Data: 31 de agosto de 2017 16:46

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA COPASA

Parágrafo Segundo - onde se lê "A Copasa irá depositar os valores correspondentes ao previsto na alínea "bb", do item 1 desta Cláusula, até o TRIGÉSIMO DIA DO MÊS

SUBSEQUENTE AO MÊS DE APURAÇÃO AO MÊS DE APURAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS", substitua-se por "**ATÉ O QUINTO DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE**".

Motivo: não acho justo que a empresa especule e realize ganhos no mercado financeiro com os recursos que podem perfeitamente ser depositados com anterioridade ao prazo definido anteriormente no parágrafo segundo da cláusula quinta da minuta.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo - onde se lê "A COPASA, na comunicação aos usuários, PODERÁ utilizar-se de meios de comunicação de massa", substitua-se por "**DEVERÁ**".

Motivo: Óbvio, a comunicação da empresa é péssima.

2. São direitos do Município:

h) solicitar informações sobre a adoção de providências cabíveis pela COPASA quando do recebimento de reclamações pelos usuários em decorrência da prestação dos serviços. Acrescentar: "**essas informações deverão ser prestadas num prazo máximo de até 72 horas**".

Motivo: Das dificuldades da empresa em se comunicar, a parte mais difícil é aquela da informação aos usuários sobre a interrupção ou descontinuidade dos serviços prestados.

RESPOSTA:

A Prefeitura de Ubá agradece pela sugestão. Após análise, segue resposta:

1. O prazo do repasse de 2% da receita operacional líquida, previsto no Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta da Minuta do Contrato, é o necessário para a programação financeira/contábil da empresa.
2. A comunicação é realizada de acordo com cada evento, conforme estabelece a ARSAE MG. A comunicação em massa é uma das formas de informação à população.
3. Os prazos de informação ao poder concedente, usuários e demais órgãos são aqueles estabelecidos pelo órgão regulador.

QUESTIONAMENTOS REALIZADOS NA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE 30/08/2017 SOBRE A CONCESSÃO DE ÁGUA E ESGOTO COM A COPASA

Questionamento 1.

Como vai ser cobrado se concretizar este contrato? Pelo que ouvi vai ser cobrado antes de ter o tratamento pronto. Não tinha que trabalhar primeiro para depois cobrar? (Vereador Antero Gomes de Aguiar)

RESPOSTA:

A Prefeitura de Ubá agradece pela sugestão. Após análise, segue resposta:

Conforme previsto na Lei Estadual 18309/2009, compete a ARSAE MG a fixação das tarifas praticadas pela COPASA, pela prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

A resolução nº 96/2017 desta Agência Reguladora definiu as tarifas praticadas atualmente.

Cabe esclarecer que a prestação dos serviços de esgotamento não se trata de atividade isolada, como a construção de uma Estação de Tratamento de Esgoto, por exemplo, mas tem aceção mais ampla, incluindo além de infraestrutura e instalações, atividades operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final. Demandam um custo que deve ser remunerado a medida que forem implantados, sob pena, de não o fazendo, violar-se gravemente o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, uma vez que se deixará de remunerar um serviço efetivamente prestado.

Questionamento 2.

A COPASA paga para quem a água que ela capta? (Morador Paulo Augusto de Andrade)

RESPOSTA:

A Prefeitura de Ubá agradece pela sugestão. Após análise, segue resposta:

A COPASA detém a outorga, concedido pelo órgão ambiental (ANA ou IGAM), para captação dos recursos hídricos dos mananciais para abastecimento humano.

Pela captação, a COPASA paga valores conforme critérios definidos pelo órgão ambiental (volume captado, porte do manancial, etc).

Quando se tratar de captação de água em rio federal, o órgão competente para recebimento do valor de outorga é a ANA. Quando a captação for em rio estadual, o órgão responsável é o IGAM.

Cabe esclarecer que a COPASA não vende água. A companhia vende a prestação de serviços de tratamento de água e sua adução para as residências, comércios, indústrias e órgãos públicos.

Questionamento 3.

Ao Prefeito, se de fato concretizar a assinatura do contrato com a COPASA, ela vai fazer o asfaltamento da estrada Ubá-Miragaia-Diamante-Ubari, conforme foi anunciado no programa de propaganda política? (Morador de Miragaia Agnaldo Veiga)

RESPOSTA:

A Prefeitura de Ubá agradece pela sugestão. Após análise, segue resposta:

Os investimentos a serem realizados, são aqueles previstos no Anexo III do Contrato de Programa e no Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB.

Questionamento 4.

Com o crescimento desenfreado de Ubá nos últimos anos, por que não foi cobrado dos novos loteamentos a implantação do tratamento de esgoto? O rio Ubá não estaria na situação em que está hoje. (Aluno do Curso Técnico de Meio Ambiente Cristiano José Moreira)

RESPOSTA:

A Prefeitura de Ubá agradece pela sugestão. Após análise, segue resposta:

Os procedimentos para aprovação de loteamentos estão constantemente sendo revistos para o seu aprimoramento e cumprimento de normas e regulamentos. A Lei Complementar 123/10 exige a apresentação dos projetos de captação pluvial, esgotamento sanitário, de abastecimento de água e energia elétrica aprovados pelos órgãos competentes e a Lei Federal 6.766/79 define que a infraestrutura básica dos parcelamentos é constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação. A partir de 2014, foi incluído como exigência nas Diretrizes expedidas para propostas de parcelamento de solo, a apresentação de projeto de esgotamento sanitário com solução de tratamento primário antes do lançamento no corpo hídrico (ETE) em todos os novos loteamentos.

Questionamento 5.

Muito tem se falado da limpeza do Ribeirão Ubá, mas e os córregos que cortam a cidade? São verdadeiros depósitos de dejetos. Vai haver limpeza nesses córregos também? Como será coletado? Se for, terão que haver desapropriações na cidade. (Jornalista Cícero Porfírio da Silva)

RESPOSTA:

A Prefeitura de Ubá agradece pela sugestão. Após análise, segue resposta:

Todas as redes de esgoto lançadas livremente em córregos, ribeirões e outros cursos d'água serão canalizados e direcionados a um único interceptor principal, que conduzirá a Estação de Tratamento de Esgoto.

Questionamento 6.

Sobre os investimentos que COPASA anunciou que seriam feitos aqui na nossa Cidade, desde o ano passado, eu gostaria de saber onde estão esses recursos e onde eles estão sendo aplicados além de Belo Horizonte. (Professora Gisele Marangon)

RESPOSTA:

A Prefeitura de Ubá agradece pela sugestão. Após análise, segue resposta:

A partir de 2015, com o início da severa estiagem que começou a assolar a região sudeste, a COPASA passou estudar ações para amenizar a falta de chuvas e garantir o abastecimento da população.

Em Ubá, a Companhia está realizando investimentos para garantir o abastecimento de água para os próximos 25 anos.

A solução encontrada no Município foi a transposição de águas do Rio dos Bagres. Nesse sentido, a COPASA está licitando investimentos na ordem de R\$ 25.966.367,24, para execução dessas obras.

Questionamento 7.

Qual a estimativa da receita líquida que a COPASA terá nesse contrato de 30 anos?

RESPOSTA:

A Prefeitura de Ubá agradece pela sugestão. Após análise, segue resposta:

Considerando o Estudo de Viabilidade Econômico Financeiro da concessão, o valor estimado da receita operacional líquida para o ano de 2018, com coleta e transporte de esgotamento sanitário é de R\$ 24.731.661,00 (ano 2018). Já para o ano de 2021, com a conclusão da Estação de Tratamento de Esgoto, a estimativa da receita operacional líquida passa a ser de R\$ 30.940.699,00 (ano 2021), dependendo da adesão dos municípios às redes disponíveis.